
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.110, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará, a Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará, comemorativa à criação do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços que envolvem apoio aéreo;

Considerando que o Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará é um braço essencial à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e de fundamental importância na integração das regiões do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), a Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará, destinada a agraciar personalidades civis e militares em razão de ações meritórias reconhecidas como abnegadas e de inestimável valor ou pelos bons e relevantes serviços prestados no desempenho de missões relacionadas à Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará, no contexto do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, envolvendo as seguintes operações:

I - missões de competência do Corpo de Bombeiros Militar;

II - missões de competência da Polícia Militar; e

III - missões de competência da Polícia Civil.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” será concedida anualmente, no dia 28 de dezembro, por ocasião das comemorações do aniversário do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP).

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, em casos excepcionais, e mediante proposta do Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará,

outorgar as distinções a que se refere este Decreto em período diverso do estipulado no caput deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado, o Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), a editar atos complementares para a concessão da Medalha instituída neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA CMTE JÚLIO CÉSAR – GRANDE MÉRITO DA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I Dos Fins da Medalha

Art. 1º A “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” será concedida aos que se destacarem por relevantes contribuições à aviação de segurança pública do Estado do Pará:

- I - de maneira consciente e voluntária, com risco de morte;
- II - para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade ou ao Estado;
- III - de que resulte grande benefício para terceiros, para a comunidade ou para o Estado;
e
- IV - que demonstre grande desprendimento, interesse, coragem ou espírito de sacrifício.

Art. 2º Compreendem-se como bons e relevantes serviços prestados o trabalho expressivo, contínuo, relevante e engrandecedor para a Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará e suas Instituições conforme as missões descritas nos incisos do art. 1º deste Anexo.

§ 1º Na apuração do mérito para a concessão da Medalha de que trata este Anexo para o pessoal civil ou militar, por bons e relevantes serviços prestados ao Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), serão observados os seguintes critérios:

- I - o mínimo de 15 (quinze) anos de serviços prestados às forças de Segurança Pública do Estado do Pará, para policiais e bombeiros militares, e policiais civis que estejam lotados no Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP);

II - o mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, para militares e civis lotados em suas respectivas Instituições;

III - se policial ou bombeiro militar na graduação “praça”, deverá estar classificado, no mínimo, no comportamento ótimo;

IV - correção e esmero no desempenho de funções, principalmente as voltadas para a atividade-fim, que impliquem maior grau de risco de morte;

V - destaque na camaradagem e no bom relacionamento com os companheiros de profissão e com o público em geral; e

VI - contribuição expressiva e relevante para o engrandecimento da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará.

§ 2º Para a concessão da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” às personalidades civis, não serão observados os critérios estabelecidos nos incisos do § 1º deste artigo, apenas serão apurados o elevado comprometimento e a colaboração de forma expressiva ao desenvolvimento e engrandecimento da aviação de segurança pública do Estado do Pará.

§ 3º Para a concessão da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” aos militares das Forças Coirmãs Estaduais, das Forças Aéreas do Brasil (FA) e militares estrangeiros, será analisado o currículo deste militar nas ações que desenvolveram e engrandeceram a atividade aérea.

§ 4º O servidor civil ou militar que não preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 2º deste Anexo, quando praticar uma ação meritória devidamente comprovada em procedimento apuratório ou mesmo prestar valiosos serviços à atividade aérea, fará jus à indicação da Medalha de que trata este Anexo.

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 3º A “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” será concedida em grau único:

I - post mortem;

II - aos vivos; e

III - às Instituições.

Parágrafo único. A insígnia da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” é constituída com as seguintes especificações:

I - cunhada em um disco de metal dourado envelhecido escovado, em forma circular, com 35mm de diâmetro, dotada de argola e contra argola com passador de fita com ornato em forma de asas contendo ao centro o brasão das operações aéreas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), sendo constituída:

a) no anverso, ao centro contendo em relevo a imagem do brasão de aviação do GRAESP, tendo no hemisfério superior uma faixa com a expressão “GRANDE MÉRITO DA AVIAÇÃO” e no hemisfério inferior a expressão “GRAESP - PA”;

b) no reverso, ao centro contendo a imagem do CMTE JÚLIO CÉSAR, primeiro Aviador do Estado do Pará (1843-1887), rodeada nas laterais por uma coroa com os louros da vitória e no hemisfério inferior pela inscrição em caixa alta “CMTE JÚLIO CÉSAR”, e, também em relevo, a expressão “GRAESP - PA”;

II - a medalha será usada ao lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de gorgorão ou equivalente, com 35mm de largura e 10mm de altura, sendo a largura composta, da esquerda para a direita, por uma faixa na cor azul com 5mm, uma faixa na cor vermelha com 5mm, uma faixa na cor branca com 15mm, uma faixa na cor vermelha com 5mm e uma faixa na cor azul com 5mm, sendo sobreposto à fita um passador confeccionado nos moldes da medalha, tudo conforme o Anexo “II”. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação devidamente aprovado pelo Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP);

III - a barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda branca medindo 35mm de largura por 10mm de altura, com moldura semelhante ao passador da medalha, possuindo uma águia estilizada ao centro, conforme Anexo “II”. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone;

IV - a “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhado de diploma assinado pelo Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará - GRAESP;

V - as insígnias da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta;

VI - no caso dos Militares, as insígnias da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” serão usadas como previsto no regulamento de uniformes da respectiva Força Militar; e

VII - para efeitos de pontuação junto ao assentamento dos militares em suas respectivas forças de segurança do Estado do Pará, o valor atribuído será equiparado à pontuação máxima de medalha constante na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Seção III Da Administração

Art. 4º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto à admissão e à exclusão de pretendentes, mediante proposta da Comissão Permanente da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará”.

Art. 5º A Comissão Permanente da “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” será composta pelos seguintes membros do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP):

I - Diretor (Presidente);

II - Coordenador de Operações Aéreas (Membro);

III - Coordenador de Segurança Operacional (Membro);

IV - Coordenador de Aeronaves (Membro); e

V- 1 (um) Piloto de aeronave (Secretário).

Parágrafo único. Todos os membros da comissão terão direito a voto, cabendo ao Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP) o voto de minerva.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente da Medalha:

I - convocar reuniões;

II - presidir as reuniões da Comissão; e

III - decidir, em casos de urgência, sobre assuntos concernentes à medalha e à comissão.

Art. 7º Os expedientes com as sugestões de indicação para a “Medalha CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação da Segurança Pública do Estado do Pará” devem ser encaminhados até o dia 10 (dez) de novembro, por intermédio da Comissão de Avaliação e Mérito, ao Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), autoridade competente para a indicação e elaboração da proposta de agraciados.

Art. 8º Após apreciação do Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), as sugestões deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará para chancela e encaminhamento da nominata dos agraciados ao Governador do Estado.

Art. 9º Na data prevista para a concessão da Medalha será galhardado pelo Governador do Estado, no máximo, o seguinte número de personalidades civis e/ou militares:

I - Autoridades Civis e Militares das Forças Armadas, Forças Coirmãs de outros Estados e autoridades estrangeiras - até 03 (três);

II - Polícia Militar do Pará - 01 (uma);

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - 01 (uma);

IV - Polícia Civil do Estado do Pará - 01 (uma); e

V - Servidores lotados no Grupamento Aéreo de Segurança Pública – até 05 (cinco).

Seção IV Da Cassação

Art. 10. A Medalha “CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará” será cassada por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

I - nos termos da Constituição Federal, tiver perdido a nacionalidade brasileira;

II - tiver os seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado, com decisão judicial transitada em julgado;

III - tiver cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo disciplinar;

IV - tiver sido aposentado, reformado, transferido para a reserva ou demitido, por força de atos institucionais ou complementares que resultaram de processos administrativos;

V - tiver sido condenado pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o Erário, as Instituições e a sociedade, observado o trânsito em julgado da decisão;

VI - houver recusado a medalha, ou devolvido as insígnias desta, que lhe haviam sido conferidas; e

VII - tiver praticado atos que invalidem as razões pelas quais foi admitido.

Parágrafo único. A cassação será feita por decreto do Governador do Estado do Pará no qual serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 11. O Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), por meio de portaria encaminhada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, baixará normas complementares à concessão da Medalha “CMTE JÚLIO CÉSAR – Grande Mérito da Aviação de Segurança Pública do Estado do Pará”.

Art. 12. Para efeito de publicidade, os atos de concessão de medalha serão publicados em Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Em caso de distinção post mortem, a Medalha será entregue a uma pessoa da família previamente indicada.

Art. 14. A Medalha de que trata este Anexo será fornecida aos agraciados sem nenhum ônus, devendo a despesa com a aquisição dela correr à conta de verbas orçamentárias ou de recursos próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Parágrafo único. As medalhas e respectivos complementos não distribuídos constituirão patrimônio do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Estado do Pará (GRAESP), ficando sua guarda e controle a cargo do setor responsável.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



DOE Nº 34.828, DE 13/01/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.